



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.606, de 20 de dezembro de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 1047, de 18 de agosto de 2006, para criar o Comitê de Investimentos na estrutura administrativa do IPREV-CA, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Capítulo I do Título III da Lei Municipal nº 1047, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com as SEÇÕES renumeradas na forma abaixo e acrescido da SEÇÃO IV:

“SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”

“SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL”

“SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA”

“SEÇÃO IV
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS”

Art. 2º O art. 51 da Lei Municipal nº 1047, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IV e do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 51 ...

IV – Comitê de Investimentos.

Parágrafo único As atribuições dos membros e do Presidente, a eleição deste e demais disposições necessárias ao funcionamento do Comitê de Investimentos serão objeto de Decreto Municipal.”

Todos cantam sua terra, também vou cantar a minha.
Nas débeis cordas da lira hei de fazê-la rainha



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



Art. 3º A Lei Municipal nº 1047, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 56A, com a seguinte redação:

Art. 56A. São atribuições do Comitê de Investimentos do IPREVCA:

I – tomar conhecimento da legislação em vigor pertinente a atividade, bem como manter-se atualizado mediante suas alterações;

II – instruir-se das opções de investimento pertinentes ao segmento do IPREVCA, as quais deverão estar devidamente enquadradas nas regras do Banco Central do Brasil – BACEN, bem como, sistematicamente, analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPREV-CA;

III – acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor Presidente, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

IV – conhecer o cálculo atuarial a fim de agregar informações econômico-financeiras, no sentido de cumprir da melhor forma possível os objetivos atuariais, podendo, quando necessário, desenvolver questionamentos na metodologia aplicada ao cálculo e taxas;

V – ponderar sobre os riscos nas operações financeiras em consonância com a necessidade atuarial e o cenário econômico-financeiro de médio e longo prazo apresentados, analisando e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva quanto aos investimentos e desinvestimentos;

VI – opinar a respeito da Política Anual de Investimentos – PAI, proposta, a fim de encaminhá-la para deliberação dos órgãos superiores, certificando-se que os recursos estão sendo geridos com a devida prudência que a situação exige

Todos cantam sua terra, também vou cantar a minha.
Nas débeis cordas da lira hei de fazê-la rainha



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800

VII – acompanhar e analisar os Relatórios de Política Anual de Investimentos – PAI existente e sugerir mudanças quando necessárias, a fim de encaminhá-las para deliberação dos órgãos superiores;

VIII – incentivar a manutenção do programa de educação continuada nos segmentos financeiro, atuarial e previdenciário dos servidores envolvidos no processo de elaboração e aprovação da PAI;

IX – fiscalizar os pré-requisitos e a validade da certificação exigidos para o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e de Investimentos do IPREV-CA e demais componentes do Comitê, conforme prevê a Portaria 440/2013 do MPS;

X – certificar-se de que as obrigações de envio de informações ao Ministério da Previdência Social – MPS estão sendo cumpridas regularmente pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Investimentos;

XI – participar, quando necessário, das reuniões da Diretoria Executiva, do conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal;

XII – emitir parecer a respeito do desempenho da PAI concluída;

XIII – dar publicidade aos órgãos fiscalizadores competentes sobre a ocorrência de gestão fraudulenta ou qualquer desvio na condução da PAI.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Todos cantam sua terra, também vou cantar a minha.
Nas débeis cordas da lira hei de fazê-la rainha